

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900
Telefone: 3121231129 - www.policiamilitar.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235 A/2018

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, CNPJ 16.695.025/0001-97, situado na Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510.900, telefones nº 2123-1010 e 2123-1000, e-mail: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 681.352.206-00, representado neste ato pelo nº 106.684-4, Major PM, Charles Clemencius Diniz Teixeira, Chefe da CSA-TIC, brasileiro, casado, portador do RG nº M -5.264.558, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por lote, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; no 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 44.787, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento.

Lotes nº 01, 03, 11 e 12

1º Fornecedor: A empresa ARS ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Professor Oswaldo Quirino Simões, 479, Vila California, São Paulo/SP, telefone: 11-5523-9811, 11-5525-9841, e-mail: licitacao@arseletronica.com.br, vendas@arseletronica.com.br, financeiro@arseletronica.com.br, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 46.271.532/0001-64, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Ronaldo Ricardo de Souza, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 657.506.598-87, portador do RG nº. 7.325.505 SSP/SP.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços peças para rádio comunicação, para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro de preços, parte integrante e inseparável deste instrumento, e quadro demonstrativo a seguir:

Lote	Item	Código SIAD	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário Registrado	Valor Global
			CABO COAXIAL - IMPEDANCIA: 50 OHMS; TIPO DE CABO: CF-1/2;				

01	01	69127-5	CONDUTOR: COBRE NU; ISOLAMENTO: POLIETILENO COMPACTO; BLINDAGEM: BTE; CAPA EXTERNA (COR): PVC 70 C (PRETO); DIAMETRO NOMINAL: 1/2 POLEGADA;	RFS CELLFLEX 1/2	11.300	R\$ 16,36	R\$ 184.868,00
01	02	35359-0	CABO COAXIAL - IMPEDANCIA: 50 OHMS; TIPO DE CABO: RG-58; CONDUTOR: COBRE ESTANHADO; ISOLAMENTO: POLIETILENO COMPACTO; BLINDAGEM: BTE; CAPA EXTERNA (COR): PVC 70°C (PRETO); DIAMETRO NOMINAL: 4,95MM;	RFS RG-58	6.300	R\$ 2,12	R\$ 13.356,00
01	03	58386-3	CABO COAXIAL - IMPEDANCIA: 50 OHMS; TIPO DE CABO: RG-213; CONDUTOR: COBRE NU; ISOLAMENTO: POLIETILENO COMPACTO; BLINDAGEM: BTN; CAPA EXTERNA (COR): PVC 70°C (PRETO); DIAMETRO NOMINAL: 10,00MM;	RFS RGU-213	11.300	R\$ 7,10	R\$ 80.230,00
01	04	58389-8	CABO COAXIAL - IMPEDANCIA: 50 OHMS; TIPO DE CABO: RGC-213; CONDUTOR: COBRE NU; ISOLAMENTO: POLIETILENO EXPANSO; BLINDAGEM: BF + BTE; CAPA EXTERNA (COR): POLIETILENO COMPACTO ESPECIAL (PRETO); DIAMETRO NOMINAL: 10,15MM;	RFS RGC-213	12.300	R\$ 5,19	R\$ 63.837,00
01	05	150308-1	PRESILHA - MATERIA-PRIMA: ACO FLEXIVEL; APLICACAO: FIXACAO DE 04 CABOS COAXIAL DE 1/2 POLEGADA	ARS MULT.HANGER 1/2	2.100	R\$ 14,99	R\$ 31.479,00
01	06	150310-3	PRESILHA - MATERIA-PRIMA: ACO FLEXIVEL; APLICACAO: FIXACAO DE 04 CABOS COAXIAL DE 7/8 POLEGADA	ARS MULTBLOCK HANGER 7/8	2.100	R\$ 16,30	R\$ 34.230,00
03	01	14692-7	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 148 A 174 MHZ; TIPO ANTENA: ANTENA PLANO TERRA; TIPO SINAL: VHF/UHF; GANHO: 0 DB; IMPEDANCIA: NAO INFORMADO;	ARS Modelo: GPVL- 00A	5.100	R\$ 101,00	R\$ 515.100,00
03	02	36320-0	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 136 A 174 MHZ; TIPO ANTENA: FIBRA	ARS Modelo:	2.110	R\$ 227,00	R\$

03	02	00320-0	CARBONO; TIPO SINAL: VHF-FM; GANHO: 6 DB; IMPEDANCIA: 50 OHMS;	MODELO: G-6A	3.110	R\$ 237,00	737.070,00
03	03	77369-7	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 148 A 174 MHZ; TIPO ANTENA: 5/8 DE ONDA; TIPO SINAL: VHF/FM; GANHO: 03 DB DE GANHO; IMPEDANCIA: 50 OHMS;	ARS Modelo: G-3C	3.104	R\$ 169,00	R\$ 524.576,00
03	04	164525-0	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 450 A 470 MHZ; TIPO ANTENA: 2 X 5/8 DE ONDA; TIPO SINAL: UHF; GANHO: 6DB; IMPEDANCIA: 50 OHMS;	ARS Modelo: G-6C	2004	R\$ 210,00	R\$ 420.840,00
03	05	36346-4	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 148 A 179 MHZ; TIPO ANTENA: ASA 434 RS; TIPO SINAL: VHF; GANHO: 2,15 DBI; IMPEDANCIA: 50 OHMS;	ARS Modelo: ASA-434	1.100	R\$ 186,00	R\$ 204.600,00
03	06	90079-6	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 136 A 174 MHZ; TIPO ANTENA: METAL INOX, PINTADA OU EMBORRACHADA; TIPO SINAL: VHF/FM; GANHO: 0 DB; IMPEDANCIA: 50 OHMS;	A R S Modelo: MV- 00D	2.100	R\$ 131,00	R\$ 275.100,00
03	07	77443-0	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 131 A 900 MHZ; TIPO ANTENA: WHIP; TIPO SINAL: VHF; GANHO: 1/4 ONDA; IMPEDANCIA: 50 OHMS;	ARS Modelo: MV- 00A	5.100	R\$ 43,60	R\$ 222.360,00
11	01	150433-9	SUORTES DE ANTENAS - TIPO ANTENA: ANTENA PARA RADIOCOMUNICACAO;(BASE); MATERIA-PRIMA: ACO GALVANIZADO;	ARS Modelo: ARS	2.030	R\$ 387,50	R\$ 786.625,00
11	02	154255-9	SUORTES DE ANTENAS - TIPO ANTENA: RADIOCOMUNICACAO; BASE PARA SUPORTE DE PAREDE; MATERIA-PRIMA: ACO GALVANIZADO; COM TUBO DE 1 1/2" E BARRA CHATA;	ARS Modelo: ARS	1.030	R\$ 279,00	R\$ 287.370,00
11	03	154256-7	SUORTES DE ANTENAS - TIPO ANTENA: RADIOCOMUNICACAO; BASE PARA USO EM TORRES; MATERIA-PRIMA: ACO GALVANIZADO; EM TUBO DE 1 1/2" E TUBO QUADRADO;	ARS Modelo: ARS	1.030	R\$ 336,60	R\$ 346.698,00
			SUORTES DE ANTENAS -				

11	04	154264-8	TIPO ANTENA: RADIOCOMUNICACAO; SUPORTE PARA ANTENAS; MATERIA-PRIMA: ACO GALVANIZADO; CONFECCIONADO COM TUBO DE 1 1/4";	ARS Modelo: ARS	2.030	R\$ 310,00	R\$ 629.300,00
12	01	153702-4	FILTRO PRE-SELETOR DE BANDA PASSANTE - MONTAGEM: RACK 19 POLEGADAS; FAIXA FREQUENCIA: 167 A 168 MHZ; BANDA PASSANTE: 1 MHZ; POTENCIA: MINIMA DE RF 125 WATTS; CONEXAO: ENTRADA E SAIDA BNC E N; IMPEDANCIA: 50 OHMS;	ARS Modelo: ARS FILTRO PRE- SELETOR	60	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00

1.2 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

1.3 – Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

1.4 – Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Segunda – DA ASSINATURA DO CONTRATO

O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para entrega do contrato assinado, pelos seus representantes legais, contados da data do envio do documento, pelo Órgão ou Entidade participante do referido Registro de Preços.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Na presente Ata de Registro de Preços constam como órgãos participantes à Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Secretária de Estado de Administração Prisional e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os contratos serão celebrados de acordo com as necessidades e conveniências dos Órgãos e Entidades Participantes e terão suas vigências correspondentes ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei federal nº 8.666/93,

5.3 – Os quantitativos totais, expressos na Cláusula Primeira, são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4 – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.5 – Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão de Registro de Preços nº 259/2018 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Conforme a necessidade dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES será emitida a Nota de Empenho, a partir do recebimento deste documento, o FORNECEDOR terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas e 15 dias para entrega da amostra do lote 11 para a avaliação das características (conforme especificado no termo de referência), as entregas deverão ser realizadas no endereço apontado pela CONTRATANTE, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

6.3 – Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela unidade requisitante, dentro de Belo Horizonte.

6.4 – Será exigido da empresa vencedora no ato da entrega do objeto adjudicado/contratado o certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor, como condição de recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 – A entrega deverá ocorrer na Seção de Consumos da CSA-TIC, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM, da seguinte maneira:

7.1.2 – provisoriamente: de posse de uma via do contrato, a Seção de Consumos receberá os bens para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.3 – definitivamente: a partir da entrega provisória e seu recebimento pela Seção de Consumos, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento (se for o caso) e, sendo aprovados, fará o seu recebimento definitivo, mediante expedição de termo, em conformidade com as normas internas, do Órgão Participante.

7.2 – Os Órgãos e entidades participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 – Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, a crédito do FORNECEDOR em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil) e outros indicados por cada Órgão Participante, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro respectivo, devidamente atestadas pela CPARM ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.1.2 – Obrigatoriamente, a Empresa Fornecedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o valor unitário do material, bem como o nº o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

8.1.3 – A Empresa Fornecedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

8.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3 – O Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 – caberá ao CSA-TIC, por meio do Gestor do Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP;

9.1.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3 – nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

9.1.4 – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da presente Ata;

9.1.5 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

9.1.6 – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.2 – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

9.2.1 – tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

9.2.2 – promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.2.3 – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a CSA-TIC a eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.2.4 – zelar, após receber a indicação da EMPRESA FORNECEDORA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;

9.2.5 – emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

9.2.6 – efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Oitava desta Ata.

9.3 – DA EMPRESA FORNECEDORA

9.3.1 – fornecer conforme objeto contratado, durante 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata, na forma e condições fixadas nesta, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

9.3.2 – entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme

definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

9.3.3 – manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

9.3.4 – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

9.3.5 – arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

9.3.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.7 – ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 – O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 – Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93;

10.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.1.7 – O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.8 – Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

10.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos e entidades participantes por perdas e danos;

10.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

11.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 – MULTA

11.1.2.1 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.2.2 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

11.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato..

11.5 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.6 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.7 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

11.7.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

11.7.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

11.8 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.8.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.9 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.10 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.11 – As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

11.11.1 – Os órgãos ou entidades caronas pertencentes a Municípios, União, Distrito Federal e demais Estados da Federação serão responsáveis por todos os atos de administração e

controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

11.11.2 – As sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando carona deste registro de preços realizado no âmbito do Estado, obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

11.12 – Extensão das Penalidades

11.12.1 – Poderá o fornecedor ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 38, 44 e 45, do Decreto estadual nº 45.902/12.

11.12.2 – As penalidades de advertência e multa, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas pelo Órgão Participante e notificadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor. As demais penalidades previstas em lei, serão aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP, nos termos da legislação vigente.

11.12.3 – A aplicação da sanção de declaração de idoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III, do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

11.12.4 – A não assinatura de Contrato decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos prazos estabelecidos em Edital, frustrando ou retardando o fornecimento será considerada como situação caracterizadora de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual.

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

12.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CSA-TIC, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

14.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos não participantes, desde que autorizado pelo GESTOR, conforme estabelecido no edital.

14.3 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.4 – Fica designado como gestor do Registro de Preços o Chefe da Seção de Licitações e Contratos da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC .

14.5 – É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.6 – É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.7 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018 e seus anexos, bem como as propostas das empresas ARS ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, apresentadas para a referida licitação.

14.8 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições CSA-TIC, ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados à Seção de Licitação da CSA-TIC, localizada à Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Cep: 30.510.900. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, dentro do horário de expediente, sendo de 08h30min às 17:00 de segunda a sexta, exceto na quarta-feira que é de 08:30 às 13:00. Fica advertido que a inobservância do horário implicará em não conhecimento da solicitação.

14.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 2018.

Charles Clemencius Diniz Teixeira, Maj PM
Chefe da CSA-TIC

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica - DTS

Ronaldo Ricardo de Souza,
ARS Eletronica Industrial Ltda



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RICARDO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 01/10/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 03/10/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Clemencius Diniz Teixeira, Major**, em 08/10/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877899** e o código CRC **DABE544E**.

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900
Telefone: 3121231129 - www.policiamilitar.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235 B/2018

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, CNPJ 16.695.025/0001-97, situado na Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510.900, telefones nº 2123-1010 e 2123-1000, e-mail: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 681.352.206-00, representado neste ato pelo nº 106.684-4, Major PM, Charles Clemencius Diniz Teixeira, Chefe da CSA-TIC, brasileiro, casado, portador do RG nº M -5.264.558, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por lote, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; no 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 44.787, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento.

Lote 02

1º Fornecedor: A empresa FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME, estabelecida à Rua São Paulo, 116, Bairro: Jardim São Salvador; Cidade: Taboá da Serra/SP, CEP: 06.775-330, telefone: 11-4137-9563, e-mail: p.flavia@ig.com.br, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.356.270/0001-89, neste ato representada por sua proprietária, Flávia Cristina Silva Pimenta, brasileira, empresaria, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 144.998.878-7-44, portadora do RG nº. 22.431.710-6 - SSP SP.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços peças para rádio comunicação, para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro de preços, parte integrante e inseparável deste instrumento, e quadro demonstrativo a seguir:

Lote	Item	Código SIAD	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário Registrado	Valor Global
------	------	-------------	-------------------	---------------	--------	---------------------------	--------------

02	01	157586-4	CONECTOR PARA COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: CONECTOR N MACHO; APLICACAO: CABO COAXIAL 1/2"; MATERIA-PRIMA: METAL; TIPO: FLEXIVEL;	KLC CONECTORES Modelo: CM-43	3.120	R\$ 45,00	R\$ 140.400,00
02	02	20047-6	CONECTOR PARA COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: "U"; APLICACAO: RADIO; MATERIAPRIMA: METAL; TIPO: RG 213;	KLC CONECTORES Modelo: KM-1	5.120	R\$ 14,00	R\$ 71.680,00
02	03	22004-3	CONECTOR PARA COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: N MACHO; APLICACAO: CONECTOR DE CABO COAXIAL, SOLDA/SOLDA; MATERIA-PRIMA: METAL; TIPO: COAXIAL;	KLC CONECTORES Modelo: CM-1	5.120	R\$ 17,44	R\$ 89.292,80
02	04	19721-1	CONECTOR PARA COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: MINI U; APLICACAO: PARA RADIO COMUNICACAO; MATERIA-PRIMA: METAL; TIPO: RG 58;	KLC CONECTORES Modelo: KM-8M	12.020	R\$ 5,3500	R\$ 64.307,00
02	05	112366-1	CONECTOR PARA COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: BNC MACHO RETO DE CRIMPAR; APLICACAO: USO EM EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICACAO; MATERIA-PRIMA: METAL; TIPO: RG-58;	KLC CONECTORES	2.520	R\$ 12,90	R\$ 32.508,00
02	06	150444-4	CONECTOR PARA COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: N-FEMEA; APLICACAO: RADIO COMUNICACAO; MATERIA-PRIMA: METAL; TIPO: COAXIAL RG 58;	KLC CONECTORES Modelo: CF-152	2.520	R\$ 16,46	R\$ 41.479,20

02	07	97513-3	CONECTOR PARA COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: N MACHO; APLICACAO: COMUNICACAO DE VHF; MATERIA-PRIMA: METAL; TIPO: RG-58, PADRAO: CN-170	KLC CONECTORES CM-53	4.020	R\$ 15,00	R\$ 60.300,00
----	----	---------	--	----------------------	-------	-----------	---------------

1.2 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

1.3 – Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

1.4 – Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Segunda – DA ASSINATURA DO CONTRATO

O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para entrega do contrato assinado, pelos seus representantes legais, contados da data do envio do documento, pelo Órgão ou Entidade participante do referido Registro de Preços.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Na presente Ata de Registro de Preços constam como órgãos participantes à Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Secretária de Estado de Administração Prisional e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os contratos serão celebrados de acordo com as necessidades e conveniências dos Órgãos e Entidades Participantes e terão suas vigências correspondentes ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei federal nº 8.666/93,

5.3 – Os quantitativos totais, expressos na Cláusula Primeira, são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4 – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.5 – Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão de Registro de Preços nº 259/2018 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Conforme a necessidade dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES será emitida a Nota de Empenho, a partir do recebimento deste documento, o FORNECEDOR terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades

solicitadas, as entregas deverão ser realizadas no endereço apontado pela CONTRATANTE, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

6.3 – Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela unidade requisitante, dentro de Belo Horizonte.

6.4 – Será exigido da empresa vencedora no ato da entrega do objeto adjudicado/contratado o certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor, como condição de recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 – A entrega deverá ocorrer na Seção de Consumos da CSA-TIC, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM, da seguinte maneira:

7.1.2 – provisoriamente: de posse de uma via do contrato, a Seção de Consumos receberá os bens para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.3 – definitivamente: a partir da entrega provisória e seu recebimento pela Seção de Consumos, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento (se for o caso) e, sendo aprovados, fará o seu recebimento definitivo, mediante expedição de termo, em conformidade com as normas internas, do Órgão Participante.

7.2 – Os Órgãos e entidades participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 – Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, a crédito do FORNECEDOR em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil) e outros indicados por cada Órgão Participante, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro respectivo, devidamente atestadas pela CPARM ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.1.2 – Obrigatoriamente, a Empresa Fornecedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o

valor unitário do material, bem como o nº o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

8.1.3 – A Empresa Fornecedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

8.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3 – O Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 – caberá ao CSA-TIC, por meio do Gestor do Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP;

9.1.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3 – nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

9.1.4 – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da presente Ata;

9.1.5 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

9.1.6 – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.2 – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

9.2.1 – tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

9.2.2 – promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.2.3 – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a CSA-TIC a eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.2.4 – zelar, após receber a indicação da EMPRESA FORNECEDORA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;

9.2.5 – emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

9.2.6 – efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Oitava desta Ata.

9.3 – DA EMPRESA FORNECEDORA

9.3.1 – fornecer conforme objeto contratado, durante 12 (doze) meses, a contar da publicação

da ata, na forma e condições fixadas nesta, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

9.3.2 – entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

9.3.3 – manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

9.3.4 – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

9.3.5 – arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

9.3.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.7 – ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 – O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 – Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93;

10.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.1.7 – O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.8 – Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

10.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos e entidades participantes por perdas e danos;

10.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

11.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 – MULTA

11.1.2.1 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.2.2 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

11.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato..

11.5 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.6 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.7 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

11.7.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

11.7.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

11.8 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.8.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.9 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.10 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.11 – As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

11.11.1 – Os órgãos ou entidades caronas pertencentes a Municípios, União, Distrito Federal e demais Estados da Federação serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

11.11.2 – As sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando carona deste registro de preços realizado no âmbito do Estado, obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

11.12 – Extensão das Penalidades

11.12.1 – Poderá o fornecedor ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 38, 44 e 45, do Decreto estadual nº 45.902/12.

11.12.2 – As penalidades de advertência e multa, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas pelo Órgão Participante e notificadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor. As demais penalidades previstas em lei, serão aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP, nos termos da legislação vigente.

11.12.3 – A aplicação da sanção de declaração de idoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III, do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

11.12.4 – A não assinatura de Contrato decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos prazos estabelecidos em Edital, frustrando ou retardando o fornecimento será considerada como situação caracterizadora de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual.

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

12.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CSA-TIC, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

14.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos não participantes, desde que autorizado pelo GESTOR, conforme estabelecido no edital.

14.3 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.4 – Fica designado como gestor do Registro de Preços o Chefe da Seção de Licitações e Contratos da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC .

14.5 – É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.6 – É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.7 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME, apresentadas para a referida licitação.

14.8 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições CSA-TIC, ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados à Seção de Licitação da CSA-TIC, localizada à Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Cep: 30.510.900. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, dentro do horário de expediente, sendo de 08h30min às 17:00 de segunda a sexta, exceto na quarta-feira que é de 08:30 às 13:00. Fica advertido que a inobservância do horário implicará em não conhecimento da solicitação.

14.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 2018.

Charles Clemencius Diniz Teixeira, Maj PM

Chefe da CSA-TIC

Kenia Lúcia do Amaral

Assessora Jurídica - DTS

Flávia Cristina Silva Pimenta

Flávia Cristina Silva Pimenta ME



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, Usuário Externo**, em 01/10/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 03/10/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Clemencius Diniz Teixeira, Major**, em 08/10/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1878424** e o código CRC **53EE4968**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001995/2018-23

SEI nº 1878424

POLÍCIA

MILITAR

DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900
Telefone: 3121231129 - www.policiamilitar.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235 C/2018

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, CNPJ 16.695.025/0001-97, situado na Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510.900, telefones nº 2123-1010 e 2123-1000, e-mail: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 681.352.206-00, representado neste ato pelo nº 106.684-4, Major PM, Charles Clemencius Diniz Teixeira, Chefe da CSA-TIC, brasileiro, casado, portador do RG nº M -5.264.558, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por lote, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; no 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 44.787, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento.

Lote 04

1º Fornecedor: A empresa TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. estabelecida à Avenida Tamboré, 1400 - 1440 sala 2, condomínio Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.460-000, telefone: 11-5588-1080, e-mail: deivi.luchetta@tairadio.com, rodrigo.bunduky@tairadio.com.br, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 67.116.715/0001-85, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Deivi José Luchetta, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF 139.585.738-51, portador do RG nº 24.627.567-4 SSP/SP.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços peças para rádio comunicação, para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro de preços, parte integrante e inseparável deste instrumento, e quadro demonstrativo a seguir:

Lote	Item	Código SIAD	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário Registrado	Valor Global
------	------	-------------	-------------------	---------------	--------	---------------------------	--------------

04	01	151865-8	<p>CONECTOR PARA ANTENA - TIPO.: CONECTOR MINI-U FEMEA PN:24000029; APLICACAO: COMPATIVEL COM RADIO TAIT TM-9400; MATERIA PRIMA: METAL; TIPO CABO: NAO APLICAVEL;</p>	<p>TAIT Modelo: 240-00029-00</p>	2.020	R\$ 59,94	R\$ 121.078,80
04	02	150364-2	<p>COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT DO KNOB DE VOLUME/ANEL VEDACAO RADIO TP-9460; MODELO/PART NUMBER: T03-00039-0022;</p>	<p>TAIT Modelo: T03-00039-0022</p>	2.050	R\$ 149,84	R\$ 307.172,00
04	03	150365-0	<p>COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT KNOB DE CANAIS SELETOR 3 VIAS TAIT TP-9460; MODELO/PART NUMBER: T03-00039-0023;</p>	<p>TAIT Modelo: T03-00039-0023</p>	2.050	R\$ 151,56	R\$ 310.698,00
04	04	150366-9	<p>COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT MONTAGEM CHAVE UI PARA RADIO TAIT TP-9460; MODELO/PART NUMBER: T03-00039-0009;</p>	<p>TAIT Modelo: T03-00039-0009</p>	2.050	R\$ 2.368,39	R\$ 4.855.199,50
04	05	150367-7	<p>COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT COMPLETO DA CHAVE UI PARA RADIO TAIT TP-9460; MODELO/PART NUMBER: T03-00039-0013;</p>	<p>TAIT Modelo: T03-00039-0013</p>	2.050	R\$ 2.838,47	R\$ 5.818.863,50
04	06	150368-5	<p>COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT BOTAO CANAIS/IND./SELETOR 3 VIAS TAIT TP-9460; MODELO/PART NUMBER: T03-00039-0004;</p>	<p>TAIT Modelo: T03-00039-0004</p>	2.050	R\$ 370,76	R\$ 760.058,00
			COMPONENTE PARA				

04	07	150369-3	RADIO TRANSCHEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT DAS TECLAS DO PTT PARA RADIO TAIT TP-9460; MODELO/PART NUMBER: T03-00039-0021	TAIT Modelo: T03- 00039- 0021	2.050	R\$ 333,94	R\$ 684.577,00
04	08	150370-7	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCHEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT LCD COM CABO FPC E ESPUMA RADIO TAIT TP-9460; MODELO/PART NUMBER: T03-00039-0027;	TAIT Modelo: T03- 00039- 0027	2.050	R\$ 736,38	R\$ 1.509.579,00
04	09	150384-7	BORRACHA PARA VEDACAO - TIPO: DO CHASSI, REF.: T03-00039- 0019; MEDIDAS: NAO APLICAVEL; FINALIDADE: RADIO TAIT TP-9460;	TAIT Modelo: T03- 00039- 0019	2.050	R\$ 107,03	R\$ 219.411,50
04	10	150374-0	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCHEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: DISPLAY LCD CABECA DE CONTROLE RADIO TAIT TM-9455; MODELO/PART NUMBER: T02-00032-0004;	TAIT Modelo: T02- 00032- 0004	2.025	R\$ 330,51	R\$ 669.282,75
04	11	150356-1	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCHEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: ALTOFALANTE CABECA DE CONTROLE RADIO TAIT TM-9455; MODELO/PART NUMBER: 252-00011-XX;	TAIT Modelo: 252- 00011- 04	2.025	R\$ 25,69	R\$ 52.022,25
04	12	150355-3	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCHEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KNOB DE VOLUME DA CABECA CONTROLE RADIO TAIT- 9455; MODELO/PART NUMBER: 311-01054-XX;	TAIT Modelo: 311- 01054- 02	2.050	R\$ 5,12	R\$ 10.496,00
04	13	150357-0	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCHEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT INSTALACAO ALIM/SUPORTE/CONECTOR	TAIT Modelo: TMAA03-	2.050	R\$ 434,12	R\$ 889.946,00

			TAIT MODELO/PART TMAA03- 17;	TM-9455; NUMBER: 17			
04	14	150372- 3	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KIT CABECA DE CONTROLE (CARCACA) TAIT MODELO/PART NUMBER: T02-00032-0002;	TAIT Modelo: T02- 00032- 0002	2.025	R\$ 333,94	R\$ 676.228,50
04	15	150373- 1	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: PLACA DA CABECA DE CONTROLE RADIO TAIT MODELO/PART NUMBER: T02-00032-0003	TAIT Modelo: T02- 00032- 0003	2.025	R\$ 1.044,63	R\$ 2.115.375,75

1.2 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

1.3 – Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

1.4 – Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Segunda – DA ASSINATURA DO CONTRATO

O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para entrega do contrato assinado, pelos seus representantes legais, contados da data do envio do documento, pelo Órgão ou Entidade participante do referido Registro de Preços.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Na presente Ata de Registro de Preços constam como órgãos participantes à Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Secretária de Estado de Administração Prisional e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os contratos serão celebrados de acordo com as necessidades e conveniências dos Órgãos e Entidades Participantes e terão suas vigências correspondentes ao exercício

financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei federal nº 8.666/93,

5.3 – Os quantitativos totais, expressos na Cláusula Primeira, são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4 – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.5 – Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão de Registro de Preços nº 259/2018 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Conforme a necessidade dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES será emitida a Nota de Empenho, a partir do recebimento deste documento, o FORNECEDOR terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas, as entregas deverão ser realizadas no endereço apontado pela CONTRATANTE, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

6.3 – Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela unidade requisitante, dentro de Belo Horizonte.

6.4 – Será exigido da empresa vencedora no ato da entrega do objeto adjudicado/contratado o certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor, como condição de recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 – A entrega deverá ocorrer na Seção de Consumos da CSA-TIC, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM, da seguinte maneira:

7.1.2 – provisoriamente: de posse de uma via do contrato, a Seção de Consumos receberá os bens para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.3 – definitivamente: a partir da entrega provisória e seu recebimento pela Seção de Consumos, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento (se for o caso) e, sendo aprovados, fará o seu recebimento definitivo, mediante expedição de termo, em conformidade com as normas internas, do Órgão Participante.

7.2 – Os Órgãos e entidades participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 – Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, a crédito do FORNECEDOR em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil) e outros indicados por cada Órgão Participante, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro respectivo, devidamente atestadas pela CPARM ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.1.2 – Obrigatoriamente, a Empresa Fornecedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o valor unitário do material, bem como o nº o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

8.1.3 – A Empresa Fornecedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

8.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3 – O Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 – caberá ao CSA-TIC, por meio do Gestor do Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP;

9.1.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3 – nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

9.1.4 – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da presente Ata;

9.1.5 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

9.1.6 – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.2 – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

9.2.1 – tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

9.2.2 – promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.2.3 – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser

procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a CSA-TIC a eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.2.4 – zelar, após receber a indicação da EMPRESA FORNECEDORA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;

9.2.5 – emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

9.2.6 – efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Oitava desta Ata.

9.3 – DA EMPRESA FORNECEDORA

9.3.1 – fornecer conforme objeto contratado, durante 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata, na forma e condições fixadas nesta, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

9.3.2 – entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

9.3.3 – manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

9.3.4 – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

9.3.5 – arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

9.3.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.7 – ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 – O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 – Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93;

10.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.1.7 – O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.8 – Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

10.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos e entidades participantes por perdas e danos;

10.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

11.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 – MULTA

11.1.2.1 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.2.2 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

11.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato..

11.5 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.6 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.7 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o

valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

11.7.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

11.7.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

11.8 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.8.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.9 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.10 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.11 – As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

11.11.1 – Os órgãos ou entidades caronas pertencentes a Municípios, União, Distrito Federal e demais Estados da Federação serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

11.11.2 – As sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando carona deste registro de preços realizado no âmbito do Estado, obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

11.12 – Extensão das Penalidades

11.12.1 – Poderá o fornecedor ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 38, 44 e 45, do Decreto estadual nº 45.902/12.

11.12.2 – As penalidades de advertência e multa, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas pelo Órgão Participante e notificadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor. As demais penalidades previstas em lei, serão aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP, nos termos da legislação vigente.

11.12.3 – A aplicação da sanção de declaração de idoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III, do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

11.12.4 – A não assinatura de Contrato decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos prazos estabelecidos em Edital, frustrando ou retardando o fornecimento será considerada como situação caracterizadora de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual.

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

12.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse

mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CSA-TIC, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

14.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos não participantes, desde que autorizado pelo GESTOR, conforme estabelecido no edital.

14.3 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.4 – Fica designado como gestor do Registro de Preços o Chefe da Seção de Licitações e Contratos da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC .

14.5 – É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.6 – É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.7 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA, apresentadas para a referida licitação.

14.8 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições CSA-TIC, ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados à Seção de Licitação da CSA-TIC, localizada à Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Cep: 30.510.900. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, dentro do horário de expediente, sendo de 08h30min às 17:00 de segunda a sexta, exceto na quarta-feira que é de 08:30 às 13:00. Fica advertido que a inobservância do horário implicará em não conhecimento da solicitação.

14.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 2018.

Charles Clemencius Diniz Teixeira, Maj PM
Chefe da CSA-TIC

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica - DTS

Deivi José Luchetta



Documento assinado eletronicamente por **Deivi José Luchetta, Usuário Externo**, em 03/10/2018, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 03/10/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Clemencius Diniz Teixeira, Major**, em 08/10/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1878578** e o código CRC **C4DED22A**.

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900
Telefone: 3121231129 - www.policiamilitar.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235 D/2018

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, CNPJ 16.695.025/0001-97, situado na Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510.900, telefones nº 2123-1010 e 2123-1000, e-mail: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 681.352.206-00, representado neste ato pelo nº 106.684-4, Major PM, Charles Clemencius Diniz Teixeira, Chefe da CSA-TIC, brasileiro, casado, portador do RG nº M -5.264.558, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por lote, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; no 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 44.787, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento.

Lotes 06 e 07

1º Fornecedor: A empresa RADIOCELL ELETRÔNICA LTDA - EPP. estabelecida à Rua Santo André , 27, conj. 01 -Jardim Alvorada, São José dos Campos/SP, CEP: 12.240-521, Telefone: 12-3934-4336, 12-3931-5044, e-mail: mgneto@radiocell.com.br, radiocell@radiocell.com.br, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 71.875.397/0001-03, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Miguel Giumi Neto, brasileiro, casado, Sócio Diretor inscrito no Cadastro de Pessoa Física 052.985.478-34, portador do RG nº 4.733.630 SSP/SP.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços peças para rádio comunicação, para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro de preços, parte integrante e inseparável deste instrumento, e quadro demonstrativo a seguir:

	Código	Marca/	Valor
--	---------------	---------------	--------------

Lote	Item	Código SIAD	Descrição do Item	Modelo	Quant.	Unitário Registrado	Valor Global
06	01	150461-4	MICROFONE PARA RADIO DE COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: TAIT TP-9460 / T03-00045-ADAA; TECLA DE TRANSMISSAO: TECLA (PTT) INTEGRADA; CABO: ESPIRALADO;	RADIOCELL Modelo: ESM02/TA	2.050	R\$ 355,00	R\$ 727.750,00
06	02	107154-8	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 136 A 225 MHZ; TIPO ANTENA: HELIFLEX; TIPO SINAL: VHF-RADIO PORTATIL TAIT TP9460-8100 P/N:TPA-AN-001; GANHO: NAO APLICAVEL (RECEPTORA); IMPEDANCIA: 50 OHMS;	RADIOCELL Modelo: CAT-TA-VHF	2.000	R\$ 122,300	R\$ 244.600,00
06	03	150371-5	MICROFONE PARA RADIO DE COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: TAIT TM-9455 / T02-00005-ABAA; TECLA DE TRANSMISSAO: TECLA (PTT) INTEGRADA; CABO: ESPIRALADO E EMBORRACHADO;	RADIOCELL Modelo: ESMA8RJTA	2.025	R\$ 337,52	R\$ 683.478,00
06	04	150432-0	BATERIA PARA EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICACAO - APLICACAO: RADIO PORTATIL TAIT TP-9460; TIPO: LITHIUM; TENSÃO: 7,4 VCC; CORRENTE: 1800 MAH;	RADIOCELL Modelo: CNB-TP100L	3.050	R\$ 587,00	R\$ 1.790.350,00
06	05	108828-	CARREGADOR DE BATERIA - EQUIP COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: RADIO TAIT TP-9460	RADIOCELL Modelo:	1.050	R\$ 102,61	R\$

00	00	9	RADIO TRANSMISSOR COM FONTE; TENSÃO ENTRADA: 127 VAC; TENSÃO SAÍDA: 12 VCC; FREQUÊNCIA: 60 HZ;	MODELO: SPC1-T9400	1.000	R\$ 403,04	423.822,00
07	01	140506-3	MICROFONE PARA RADIO DE COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: MOTOROLA / HMN3413AR; TECLA DE TRANSMISSAO: TECLA (PTT) INTEGRADA; CABO: ESPIRALADO E EMBORRACHADO;	RADIOCELL Modelo: CMP-3596	2.000	R\$ 169,00	R\$ 338.000,00
07	02	97462-5	ANTENA DE RADIO - FREQUENCIA: 146 A 174 MHZ; TIPO ANTENA: HELIFLEX; TIPO SINAL: HT MOTOROLA EP 450 MODELO NAD6502; GANHO: 0 DB; IMPEDANCIA: 50 OHMS;	RADIOCELL Modelo: CAT-M-HB	6.000	R\$ 59,00	R\$ 354.000,00
07	03	140507-1	MICROFONE PARA RADIO DE COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: MOTOROLA / EP450; TECLA DE TRANSMISSAO: TECLA (PTT) INTEGRADA; CABO: ESPIRALADO E EMBORRACHADO;	RADIOCELL Modelo: ESM02/PM1	2.100	R\$ 248,00	R\$ 520.800,00
07	04	141155-1	CARREGADOR DE BATERIA - EQUIP.COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: RADIO MOTOROLA/EP450; TENSÃO ENTRADA: 110VAC/24WATTS; TENSÃO SAÍDA: 16VDC/900MA; FREQUÊNCIA: 50/60HZ;	RADIOCELL Modelo: SPC1-M040NL	2.200	R\$ 296,00	R\$ 651.200,00
			BATERIA PARA EQUIPAMENTO DE				

07	05	125613-0	TELECOMUNICACAO - APLICACAO: RADIO PORTATIL EP450 MOTOROLA; TIPO: RECARREGAVEL, EBONITE; TENSAO: 7,2 VOLTS; CORRENTE: 1600MAH;	RADIOCELL Modelo: CNB4970	6.000	R\$ 308,00	R\$ 1.848.000,00
07	06	150451-7	MICROFONE PARA RADIO DE COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: MOTOROLA APX2000, REF.: PMMN4040A; TECLA DE TRANSMISSAO: TECLA (PTT) INTEGRADA; CABO: ESPIRALADO;	RADIOCELL Modelo: ESM02/PM7	2.000	R\$ 298,00	R\$ 596.000,00
07	07	150326-0	MICROFONE PARA RADIO DE COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: MOTOROLA / HMN4079F; TECLA DE TRANSMISSAO: TECLA (PTT) INTEGRADA; CABO: ESPIRALADO E EMBORRACHADO	RADIOCELL Modelo: CMP-5052	2.000	R\$ 423,00	R\$ 846.000,00
07	08	150460-6	CARREGADOR DE BATERIA - EQUIP.COMUNICACAO - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: RADIO PORTATIL MOTOROLA APX2000; TENSAO ENTRADA: 127 VAC; TENSAO SAIDA: 14,5 VCC; FREQUENCIA: 60 HZ;	RADIOCELL Modelo: SPC1-M2	2.000	R\$ 423,00	R\$ 846.000,00

1.2 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

1.3 – Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

1.4 – Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Segunda – DA ASSINATURA DO CONTRATO

O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para entrega do contrato assinado, pelos seus representantes legais, contados da data do envio do documento, pelo Órgão ou Entidade participante do referido Registro de Preços.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Na presente Ata de Registro de Preços constam como órgãos participantes à Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Secretária de Estado de Administração Prisional e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os contratos serão celebrados de acordo com as necessidades e conveniências dos Órgãos e Entidades Participantes e terão suas vigências correspondentes ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei federal nº 8.666/93,

5.3 – Os quantitativos totais, expressos na Cláusula Primeira, são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4 – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.5 – Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão de Registro de Preços nº 259/2018 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Conforme a necessidade dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES será emitida a Nota de Empenho, a partir do recebimento deste documento, o FORNECEDOR terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas, as entregas deverão ser realizadas no endereço apontado pela CONTRATANTE, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

6.3 – Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela unidade requisitante, dentro de Belo Horizonte.

6.4 – Será exigido da empresa vencedora no ato da entrega do objeto adjudicado/contratado o certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor, como condição de recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 – A entrega deverá ocorrer na Seção de Consumos da CSA-TIC, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM, da seguinte maneira:

7.1.2 – provisoriamente: de posse de uma via do contrato, a Seção de Consumos receberá os bens para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.3 – definitivamente: a partir da entrega provisória e seu recebimento pela Seção de Consumos, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento (se for o caso) e, sendo aprovados, fará o seu recebimento definitivo, mediante expedição de termo, em conformidade com as normas internas, do Órgão Participante.

7.2 – Os Órgãos e entidades participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 – Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, a crédito do FORNECEDOR em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil) e outros indicados por cada Órgão Participante, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro respectivo, devidamente atestadas pela CPARM ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.1.2 – Obrigatoriamente, a Empresa Fornecedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o valor unitário do material, bem como o nº o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

8.1.3 – A Empresa Fornecedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

8.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3 – O Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 – caberá ao CSA-TIC, por meio do Gestor do Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP;

9.1.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3 – nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

9.1.4 – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da presente Ata;

9.1.5 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

9.1.6 – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.2 – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

9.2.1 – tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

9.2.2 – promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.2.3 – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a CSA-TIC a eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.2.4 – zelar, após receber a indicação da EMPRESA FORNECEDORA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;

9.2.5 – emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

9.2.6 – efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Oitava desta Ata.

9.3 – DA EMPRESA FORNECEDORA

9.3.1 – fornecer conforme objeto contratado, durante 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata, na forma e condições fixadas nesta, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

9.3.2 – entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

9.3.3 – manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

9.3.4 – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

9.3.5 – arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

9.3.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos

bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.7 – ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 – O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 – Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93;

10.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.1.7 – O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.8 – Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

10.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos e entidades participantes por perdas e danos;

10.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

11.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 – MULTA

11.1.2.1 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do

adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.2.2 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

11.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato..

11.5 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.6 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.7 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

11.7.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

11.7.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

11.8 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.8.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.9 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.10 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.11 – As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

11.11.1 – Os órgãos ou entidades caronas pertencentes a Municípios, União, Distrito Federal e demais Estados da Federação serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

11.11.2 – As sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando carona deste registro de preços realizado no âmbito do Estado, obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

11.12 – Extensão das Penalidades

11.12.1 – Poderá o fornecedor ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 38, 44 e 45, do Decreto estadual nº 45.902/12.

11.12.2 – As penalidades de advertência e multa, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas pelo Órgão Participante e notificadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor. As demais penalidades previstas em lei, serão aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP, nos termos da legislação vigente.

11.12.3 – A aplicação da sanção de declaração de idoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III, do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

11.12.4 – A não assinatura de Contrato decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos prazos estabelecidos em Edital, frustrando ou retardando o fornecimento será considerada como situação caracterizadora de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual.

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

12.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CSA-TIC, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

14.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos não participantes, desde que autorizado pelo GESTOR, conforme estabelecido no edital.

14.3 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.4 – Fica designado como gestor do Registro de Preços o Chefe da Seção de Licitações e Contratos da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC .

14.5 – É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.6 – É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.7 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018 e seus anexos, bem como as propostas das empresas RADIOCELL ELETRONICA LTDA - EPP, apresentadas para a referida licitação.

14.8 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições CSA-TIC, ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados à Seção de Licitação da CSA-TIC, localizada à Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Cep: 30.510.900. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, dentro do horário de expediente, sendo de 08h30min às 17:00 de segunda a sexta, exceto na quarta-feira que é de 08:30 às 13:00. Fica advertido que a inobservância do horário implicará em não conhecimento da solicitação.

14.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 2018.

Charles Clemencius Diniz Teixeira, Maj PM
Chefe da CSA-TIC

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica - DTS

Miguel Giumi Neto,
Radiocell Eletrônica LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL GIURNI NETO, Usuário Externo**, em 01/10/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 03/10/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Clemencius Diniz Teixeira, Major**, em 08/10/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1878908** e o código CRC **52081988**.

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900
Telefone: 3121231129 - www.policiamilitar.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235 E/2018

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, CNPJ 16.695.025/0001-97, situado na Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510.900, telefones nº 2123-1010 e 2123-1000, e-mail: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 681.352.206-00, representado neste ato pelo nº 106.684-4, Major PM, Charles Clemencius Diniz Teixeira, Chefe da CSA-TIC, brasileiro, casado, portador do RG nº M -5.264.558, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por lote, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; no 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 44.787, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento.

Lotes 08 e 09

1º Fornecedor: A empresa AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Fradique Coutinho, 50, 14º e 15º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.416-000, telefone: 11-4058-9600, 11-4058-9799, e-mail: cad_agora@agoratelecom.com.br, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 71.923.304/0001-79, neste ato representada pelo seu Representante Legal (por procuração), Roberto Zakzuk, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física 010.556.108-80, portador do RG nº 5.810.615 SSP/SP.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços peças para rádio comunicação, para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro de preços, parte integrante e inseparável deste instrumento, e quadro demonstrativo a seguir:

Lote	Item	Código SIAD	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário Registrado	Valor Global

08	01	150338-3	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: MEMBRANA DE PROTECAO MICROFONE RADIO APX2000; MODELO/PART NUMBER: 35012068001;	MOTOROLA Modelo: 35-012068001	2.000	R\$ 56,97	R\$ 113.940,00
08	02	150352-9	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KNOB MULTIFUNCAO LIGA/VOLUME PARA RADIO APX2000; MODELO/PART NUMBER: 36012020002	MOTOROLA Modelo: 36-012020002	2.000	R\$ 46,71	R\$ 93.420,00
08	03	150339-1	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: VEDACAO DO CONTATO DA BATERIA PARA RADIO APX2000; MODELO/PART NUMBER: 32012150001;	MOTOROLA Modelo: 32-012150002	2.000	R\$ 43,20	R\$ 86.400,00
08	04	150340-5	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: BORRACHA VEDACAO DO CHASSI(O-RING) RADIO APX2000; MODELO/PART NUMBER: 32012156001;	MOTOROLA Modelo: 32-012156001	2.000	R\$ 46,30	R\$ 92.600,00
08	05	150353-7	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: KNOB DE VOLUME PARA RADIO MOVEL APX2500; MODELO/PART NUMBER: 36012023002;	MOTOROLA Modelo: 36-012023002	2.000	R\$ 53,68	R\$ 107.360,00
08	06	150470-3	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: ALTOFALANTE PARA CABECA DE CONTROLE RADIO APX2500; MODELO/PART NUMBER: 5015134H01;	MOTOROLA Modelo: 50-15134H01	2.000	R\$ 290,92	R\$ 581.840,00
			COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR				

08	07	150354-5	- IDENTIFICACAO: POTENCIOMETRO DE VOLUME PARA RADIO MOVEL APX2500; MODELO/PART NUMBER: 0104046J20;	MOTOROLA Modelo: 01-04046J20	2.000	R\$ 612,22	R\$ 1.224.440,00
09	01	42754-3	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: CABO DE ALIMENTACAO DO EM-400; MODELO/PART NUMBER: 0189484U01;	MOTOROLA Modelo: 01-89484U01	2.000	R\$ 40,50	R\$ 81.000,00
09	02	42759-4	COMPONENTE ELETRONICO RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - DESCRICAO: CONECTOR ACESSORIOS PARA RADIO MOTOROLA EP-450; MODELO/PART NUMBER: 0980683Z03;	MOTOROLA Modelo: 09-80683Z03	10.100	R\$ 43,65	R\$ 440.865,00
09	03	25630-7	BORRACHA PARA RADIO DE COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: DE VEDACAO DO CONTATO DA BATERIA; RADIO: MOTOROLA EP-450; REFERENCIA: 3286435Z01;	MOTOROLA Modelo: 32-86435Z01	6.000	R\$ 21,1500	R\$ 126.900,00
09	04	25626-9	TECLA PARA RADIO DE COMUNICACAO - IDENTIFICACAO: DA TRAVA DO PTT; RADIO: MOTOROLA EP-450; REFERENCIA: 3886489Z01;	MOTOROLA Modelo: 38-86489Z02	2.100	R\$ 10,35	R\$ 21.735,00
09	05	118748-1	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: PTT DE PLASTICO; MODELO/PART NUMBER: 4586439Z01;	MOTOROLA Modelo: 45-86628Z01	2.000	R\$ 19,35	R\$ 38.700,00
09	06	150318-9	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: MICROFONE INTERNO PARA RADIO PORTATIL EP450; MODELO/PART NUMBER: 5085880L01;	MOTOROLA Modelo: 01-86639Z03	2.100	R\$ 59,85	R\$ 125.685,00
09	07	150443-6	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: FELTRO PARA PROTECAO DO ALTO	MOTOROLA Modelo: 35-86621Z01	2.100	R\$ 16,65	R\$ 34.965,00

			FALANTE RADIO EP 450; MODELO/PART NUMBER: 3586621Z01;				
09	08	27864-5	CIRCUITO INTEGRADO - MODELO: ASFIC CMP/5185130C53;	MOTOROLA Modelo: 51- 85130C53	2.000	R\$ 360,90	R\$ 721.800,00
09	09	44285-2	CIRCUITO INTEGRADO - MODELO: IFIC EP- 450/5186144B01	MOTOROLA Modelo: 51- 15281H01	2.000	R\$ 43,65	R\$ 87.300,00
09	10	150319- 7	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: CIRCUITO INTEGRADO SMD455KHZ PARA RADIO EP450; MODELO/PART NUMBER: 9180468V05;	MOTOROLA Modelo: 91- 80468V05	2.000	R\$ 56,25	R\$ 112.500,00
09	11	44275-5	CIRCUITO INTEGRADO - MODELO: AMPLIFICADOR DE AUDIO/5108858K99;	MOTOROLA Modelo: 51- 08858K99	2.000	R\$ 91,80	R\$ 183.600,00
09	12	44286-0	CIRCUITO INTEGRADO - MODELO: REGULADOR 5V/5102478J01;	MOTOROLA Modelo: 51- 15746H01	2.000	R\$ 59,85	R\$ 119.700,00
09	13	118755- 4	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: REGULADOR 3,0V PARA RADIO MOTOROLA EP450; MODELO/PART NUMBER: 5102479J01;	MOTOROLA Modelo: 51- 15745H01	2.100	R\$ 7,25	R\$ 15.225,00
09	14	44276-3	CIRCUITO INTEGRADO - MODELO: REGULADOR 3,3V EP450/5185963A55;	MOTOROLA Modelo: 51- 85963A55	2.100	R\$ 16,65	R\$ 34.965,00
09	15	40722-4	COMPONENTE RADIO ELETRONICO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - DESCRICAO: CHAVE DO PTT; MODELO/PART NUMBER: 4070354A01 PARA RADIO MOTOROLA EP-450;	MOTOROLA Modelo: 40- 70354A01	2.100	R\$ 13,50	R\$ 28.350,00
09	16	114690- 4	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: TRANSISTOR BFS540, NPN; MODELO/PART NUMBER: 4815119H01;	MOTOROLA Modelo: 48- 15119H01	2.000	R\$ 27,45	R\$ 54.900,00
			COMPONENTE PARA				

09	17	114691-2	RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: CONECTOR DO MICROFONE DOS MOVEIS EM; MODELO/PART NUMBER: 0908353Y02, PARA RADIO MOVEL MOTOROLA;	MOTOROLA Modelo: 09- 08353Y02	2.000	R\$ 81,90	R\$ 163.800,00
09	18	42790-0	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: TRANSFORMADOR BALUN PARA RADIO MOTOROLA EM-400; MODELO/PART NUMBER: 2580541Z01;	MOTOROLA Modelo: 25- 80541Z02	2.000	R\$ 12,60	R\$ 25.200,00
09	19	32168-0	TRANSISTOR - MODELO: RECEPCAO CR301 - 4880154K03 P/RADIO MOTOROLA EM400;	MOTOROLA Modelo: 48- 80154K03	2.000	R\$ 32,85	R\$ 65.700,00
09	20	58144-5	DIODO - MODELO: ZENER MMBZ220VAL; TIPO: 4813830A75 PARA RADIO MOTOROLA/EM- 400;	MOTOROLA Modelo: 48- 13830A75	2.000	R\$ 41,40	R\$ 82.800,00
09	21	58149-6	DIODO - MODELO: MMBZ33VAL; TIPO: 4813830A77 PARA RADIO MOTOROLA/EM-400;	MOTOROLA Modelo: 48- 13830A77	2.000	R\$ 36,90	R\$ 73.800,00
09	22	101575-3	ALTO-FALANTE - TAMANHO: 3 POLEGADAS; TIPO: PARA RADIO MOTOROLA EM400; IMPEDANCIA: 50 OHMS; POTENCIA: 5,8/10 WATTS;	MOTOROLA Modelo: 50- 15935H01	2.000	R\$ 178,20	R\$ 356.400,00
09	23	119205-1	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: POTENCIOMETRO DE VOLUME DO EM400; MODELO/PART NUMBER: 1889288U01;	MOTOROLA Modelo: 18- 89288U01	2.000	R\$ 51,30	R\$ 102.600,00
09	24	42793-4	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: CONECTOR FEMEA P/ANTENA DO RADIO MOTOROLA EM-400; MODELO/PART NUMBER: 2889309U01;	MOTOROLA Modelo: 28- 89309U03	2.000	R\$ 33,75	R\$ 67.500,00

09	25	150320-0	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: CONECTOR DE ANTENA FEMEA EXTERNA PARA RADIO EM400; MODELO/PART NUMBER: 2889309U03;	MOTOROLA Modelo: 58-86750Z01	2.000	R\$ 46,80	R\$ 93.600,00
09	26	153919-1	TRANSISTOR - MODELO: MOSFET CANAL P SI3455ADV, REF.: 4802393L66	MOTOROLA Modelo: 48-71309S01	2.000	R\$ 36,90	R\$ 73.800,00
09	27	119206-0	COMPONENTE PARA RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - IDENTIFICACAO: CONECTOR DE MICROFONE; MODELO/PART NUMBER: 2864287B01;	MOTOROLA Modelo: 28-64287B01	2.000	R\$ 57,60	R\$ 115.200,00
09	28	58586-6	KNOB PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES FINALIDADE: MOTOROLA PRO5100, KNOB DE VOLUME; MATERIA PRIMA: PLASTICO; FUNCAO: AJUSTE DE VOLUME, LIGAR/DESLIGAR O RADIO; TIPO DE EQUIPAMENTO: RADIO MOTOROLA 5100	MOTOROLA Modelo: 36-86098B02	2.000	R\$ 40,95	R\$ 81.900,00
09	29	119207-8	COMPONENTE ELETRONICO RADIO TRANSCEPTOR/RECEPTOR - DESCRICAO: POTENCIOMETRO VOLUME/ON/OFF; MODELO/PART NUMBER: 1866500A02;	MOTOROLA Modelo: 18-66500A02	2.000	R\$ 85,05	R\$ 170.100,00

1.2 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

1.3 – Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

1.4 – Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Segunda – DA ASSINATURA DO CONTRATO

O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para entrega do contrato assinado, pelos seus

representantes legais, contados da data do envio do documento, pelo Órgão ou Entidade participante do referido Registro de Preços.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Na presente Ata de Registro de Preços constam como órgãos participantes à Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Secretária de Estado de Administração Prisional e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os contratos serão celebrados de acordo com as necessidades e conveniências dos Órgãos e Entidades Participantes e terão suas vigências correspondentes ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei federal nº 8.666/93,

5.3 – Os quantitativos totais, expressos na Cláusula Primeira, são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4 – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.5 – Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão de Registro de Preços nº 259/2018 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Conforme a necessidade dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES será emitida a Nota de Empenho, a partir do recebimento deste documento, o FORNECEDOR terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas, as entregas deverão ser realizadas no endereço apontado pela CONTRATANTE, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

6.3 – Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela unidade requisitante, dentro de Belo Horizonte.

6.4 – Será exigido da empresa vencedora no ato da entrega do objeto adjudicado/contratado o certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor, como condição de recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 – A entrega deverá ocorrer na Seção de Consumos da CSA-TIC, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM, da seguinte maneira:

7.1.2 – provisoriamente: de posse de uma via do contrato, a Seção de Consumos receberá os bens para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.3 – definitivamente: a partir da entrega provisória e seu recebimento pela Seção de Consumos, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento (se for o caso) e, sendo aprovados, fará o seu recebimento definitivo, mediante expedição de termo, em conformidade com as normas internas, do Órgão Participante.

7.2 – Os Órgãos e entidades participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e

as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 – Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, a crédito do FORNECEDOR em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil) e outros indicados por cada Órgão Participante, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro respectivo, devidamente atestadas pela CPARM ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.1.2 – Obrigatoriamente, a Empresa Fornecedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o valor unitário do material, bem como o nº o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

8.1.3 – A Empresa Fornecedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

8.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3 – O Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 – caberá ao CSA-TIC, por meio do Gestor do Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP;

9.1.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3 – nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

9.1.4 – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da presente Ata;

9.1.5 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

9.1.6 – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.2 – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

9.2.1 – tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

9.2.2 – promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.2.3 – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a CSA-TIC a eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.2.4 – zelar, após receber a indicação da EMPRESA FORNECEDORA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;

9.2.5 – emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

9.2.6 – efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Oitava desta Ata.

9.3 – DA EMPRESA FORNECEDORA

9.3.1 – fornecer conforme objeto contratado, durante 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata, na forma e condições fixadas nesta, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

9.3.2 – entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

9.3.3 – manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

9.3.4 – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

9.3.5 – arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

9.3.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.7 – ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 – O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 – Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93;

10.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.1.7 – O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.8 – Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

10.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos e entidades participantes por perdas e danos;

10.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

11.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 – MULTA

11.1.2.1 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.2.2 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

11.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato..

11.5 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.6 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.7 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

11.7.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

11.7.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

11.8 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.8.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.9 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.10 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.11 – As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

11.11.1 – Os órgãos ou entidades caronas pertencentes a Municípios, União, Distrito Federal e demais Estados da Federação serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

11.11.2 – As sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando carona deste registro de preços realizado no âmbito do Estado, obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

11.12 – Extensão das Penalidades

11.12.1 – Poderá o fornecedor ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 38, 44 e 45, do Decreto estadual nº 45.902/12.

11.12.2 – As penalidades de advertência e multa, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas pelo Órgão Participante e notificadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor. As demais penalidades previstas em lei, serão aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP, nos termos da legislação vigente.

11.12.3 – A aplicação da sanção de declaração de idoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III, do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

11.12.4 – A não assinatura de Contrato decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos prazos estabelecidos em Edital, frustrando ou retardando o fornecimento será considerada como situação caracterizadora de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual.

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

12.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CSA-TIC, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

14.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos não participantes, desde que autorizado pelo GESTOR, conforme estabelecido no edital.

14.3 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.4 – Fica designado como gestor do Registro de Preços o Chefe da Seção de Licitações e Contratos da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC .

14.5 – É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.6 – É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.7 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 259/2018 e seus anexos, bem como as propostas das empresas AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentadas para a referida licitação.

14.8 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições CSA-TIC, ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados à Seção de Licitação da CSA-TIC, localizada à Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Cep: 30.510.900. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, dentro do horário de expediente, sendo de 08h30min às 17:00 de segunda a sexta, exceto na quarta-feira que é de 08:30 às 13:00. Fica advertido que a inobservância do horário implicará em não conhecimento da solicitação.

14.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 2018.

Charles Clemencius Diniz Teixeira, Maj PM

Chefe do CSA-TIC

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica - DTS

Roberto Zakzuk

AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Zakzuk, Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Clemencius Diniz Teixeira, Major**, em 08/10/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 09/10/2018, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1959695** e o código CRC **76BBEBE8**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001995/2018-23

SEI nº 1959695

